

PROCESSO ON-LINE N° 5298/19

DATA: 28/06/19

PROTOCOLO N° 16.116.285-0

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF N° 364/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IZABEL DE OLIVEIRA PACHECO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Credenciamento e autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento dez anos e autorização da Educação Infantil cinco anos, a partir da publicação dos atos autorizatórios.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 376/19-DPGE/Seed, de 08/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Izabel de Oliveira Pacheco.

Este Centro situa-se à Rua Miguel Couto, n° 1760, município de Guarapuava. É mantido pela Prefeitura Municipal de Guarapuava.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 260/19, de 23/09/19, do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 04/10/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4192/19, de 08/10/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N° 5298/19

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa para a oferta da Educação Infantil:**

A solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento para a implantação da Educação Infantil (Berçário, Infantil I, Infantil II, Infantil III), para crianças de 06 (seis) meses e 11 (onze) meses completos até crianças que completam 03(três) anos e 11 (onze) meses durante o ano, no Centro Municipal de Educação Infantil Izabel de Oliveira Pacheco, faz-se necessária tendo em vista, a construção do espaço físico destinado ao atendimento dessa faixa etária, como primeira etapa da Educação Básica, no Bairro Alto Cascavel e comunidades próximas.

A construção do Centro Municipal de Educação Infantil Izabel de Oliveira Pacheco, faz parte do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil, disponibiliza o Projeto Proinfância Tipo 2, modelo de projeto padrão de educação infantil, que propiciou a realização de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Guarapuava e o FNDE, com a finalidade da construção de novos espaços destinados à Educação Infantil.

O Projeto Proinfância Tipo 2 tem capacidade de atendimento de até 130 (cento e trinta) vagas em período integral, ou 260 (duzentos e sessenta) vagas em período parcial.

O Centro Municipal de Educação Infantil Izabel de Oliveira Pacheco, deverá iniciar suas atividades logo após receber o Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, atendendo a demanda do seu entorno.

Entretanto, solicitamos a urgência da análise, bem como, a redução do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista, a Ação Civil Pública autos nº 0008989-66.2009.8.16.0031, com pedido liminar, ajuizada em 14/12/2009, pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face do Município de Guarapuava, com objetivo da criação de mais vagas em creches para crianças até 6(seis) anos de idade.

PROCESSO ON-LINE N° 5298/19

(...) **Ato de Criação:** Decreto nº 7327/19, de 23/05/19, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

(...) **Vigilância Sanitária** nº 662/2019, com data de vistoria de 09/07/19, validade de 12 meses a contar da data da vistoria.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, nº 3.1.01.19.0001280712-00, licença válida até 29/08/20.

(...) A construção é em alvenaria, com aproximadamente 1.510,23 m² de área construída.

(...) Os prédios da Proinfância tipo B, são construções térreas e organizam-se em quatro blocos distintos.

(...) Os blocos são interligados com o pátio coberto e com a área externa onde será montado o playground, apresentam uma estrutura que permite a comunicação direta entre as salas e os espaços externos.

(...) No **bloco administrativo:** hall de entrada, secretaria, direção, sala dos professores, almoxarifado, sanitários masculinos e femininos, duas salas de aula para o berçário e lactário, área de higienização pessoal, área de preparo de mamadeiras e sopas, lavagem de utensílios, bancada de entrega.

(...) O **bloco de serviços:** lavanderia, rouparia, copa para funcionários, depósito de materiais de limpeza, vestiários femininos e masculinos, despensa, cozinha, balcão de passagem de alimentos prontos, balcão de recepção de louças sujas, refeitório, área de recepção e pré-lavagem de hortaliças, área externa para secagem de roupas, central de gás, depósito de lixo orgânico e reciclável.

(...) Os **blocos pedagógicos:**

02 salas para o **Berçário**, sala de atividades, fraldário com banheiros embutidos e chuveiros, sanitário infantil, sala para armazenar materiais de uso em sala, nichos para a separação dos materiais pessoais, solário com bebedouro elétrico e pia.

04 salas no Bloco **Infantil I e II**, sanitário infantil conjugado com as salas de aula, solário com bebedouro e pia, banheiros masculino e feminino

(...) **Bloco multiúso**, sala de telefonista, sala de apoio à informática, sala de energia elétrica, 02 banheiros infantis, sala para brinquedoteca.

(...) Todos os ambientes são adequados a faixa etária atendida.

(...) Todos os blocos apresentam banheiros para portadores de necessidades especiais.

(...) Em relação à **acessibilidade**, além dos banheiros acessíveis, contam também com piso tátil, rampas de acesso e corrimão.

(...) O **acervo bibliográfico** condiz com a faixa etária e apresenta uma boa quantidade.

(...) O **Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica:** Parecer de Legalidade SEP/NRE nº 02/19, de 03/10/19.

(...) O **Regimento Escolar** foi aprovado pelo Parecer de Legalidade SEF/NRE nº 01/19, de 23/09/19.

Previsão de Matrículas:

Nome	Turma	Turno	Idade	Nº de Alunos
Nara Isabel Pacheco	Berçário	Integral	6 meses à 1 ano	10
Tatiane de Souza Peinado da Silva				
Danielle Alves Fagundes Proche				
Josiane do Nascimento	Infantil I	Manhã	1 ano	15
Beatriz Aparecida Protcz				
Luciane de França				

PROCESSO ON-LINE N° 5298/19

Josiane do Nascimento	Infantil I	Tarde	1 ano	15
Beatriz Aparecida Protz				
Luciane de França				
Andreia Schinaider	Infantil II	Manhã	2 anos	15
Vanessa Ryzy				
Elisabete da Cruz Ruppel				
Sheila Andreia Cardenas Ferreira	Infantil II	Tarde	2 anos	20
Maria Oliziane Barboza da Costa				
Cristina Gonçalves				
Daiane dos Santos de Gois	Infantil III	Manhã	3 anos a 3 anos e 11 meses	15
Katielly S. Malanchuk				
Rubia Cristina da Cruz Paes	Infantil III	Tarde	3 anos e 11 meses	20
Karine Mesquita Rodrigues				
Eliane Aparecida Siqueira				
Vanessa Ryzy	Auxiliar	Tarde		
Renata Gomes Ryzy	Auxiliar	Integral		
Marcos Machado	Auxiliar	Integral		
Ilcimere Araujo Moraes	Auxiliar	Integral		
Leticia Pietras dos Santos	Auxiliar	Integral		
Rosicleia Aparecida Z.P. Kriza	Auxiliar	Integral		

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/10/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura, para o credenciamento da instituição de ensino e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Izabel de Oliveira Pacheco, município de Guarapuava, mantido pela Prefeitura Municipal de Guarapuava, pelo prazo de dez anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Izabel de Oliveira Pacheco, município de Guarapuava, mantido pela Prefeitura Municipal de Guarapuava, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

PROCESSO ON-LINE N° 5298/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF